



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 5.877/2022.

**INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA  
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o rápido aumento de novos casos de COVID-19 neste município, conforme indicam os boletins de atualização divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 21.744 de 28 de Novembro de 2022 pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas localizadas para mitigar os efeitos da disseminação da doença neste município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem autorizados, no Município de Alagoinhas, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

**§1º.** Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**§2º.** Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

- I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;
- II - no sistema municipal de transporte público e em todas as modalidades de transporte alternativo como vans, bem como em seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;
- III - em salões de beleza e centros de estética;
- IV - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;
- V - em templos para atos religiosos litúrgicos;
- VI - em escolas e universidades;
- VII - em ambientes fechados, tais como teatros, cinemas e espaços congêneres;
- VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;
- IX - para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;
- X - para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

**Parágrafo único** - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 4º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Os atendimentos presenciais nas unidades administrativas da prefeitura municipal, bem como nas autarquias e demais prestadores de serviços públicos, ficam condicionados à comprovação da vacinação e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto, e os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na formado art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias ao cumprimento do quanto disposto neste Decreto, editando protocolos setoriais e emitindo as orientações necessárias.

**Art. 9º** - O descumprimento do quanto disposto neste Decreto, tratando-se de afronta aos arts. 268 e 330 do Código Penal será levado a termo, identificando-se os responsáveis, e a situação será informada aos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 28 de novembro de 2022.

**ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO